DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.227, DE 24 DE ABRIL DE 2.019

"Admissão"

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a necessidade de contratação por aprovação no Concurso Público 001/2018, para atender a necessidade do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, a partir da presente data, para o emprego de Motorista II, aprovado no CP 001/2018 em 4° lugar, o seguinte cidadão:

• ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA, CPF 418. 355. 588 – 44 e CNH 47980324.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Arealva, 24 de abril de 2.019.

Dr. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal

na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

CMDI
Conselho Municipal de Direitos do Idoso
Arealva - SP

LEI FEDERAL Nº 8.842/1.994 LEI MUNICIPAL Nº 2.083 DE 18/12/2.018.
Rua: Eleazar Braga nº 117 I Centro I Arealva/SP I CEP: 17160000
Fone (14) 32962478
WWW.arealva.sp.gov.br E-mail cmdi@arealva.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI - AREALVA/SP

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, por deliberação de seus membros, formula o seu regimento interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal nº 2.083 de 18 de dezembro de 2.018, consoante as seguintes disposições:

Capitulo I

DA NATUREZA

Art.1º- O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI.

Art.2º- O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI é órgão interlocutor de caráter deliberativo e permanente, com representação paritária entre o poder publico e sociedade civil incumbido de estabelecer as diretrizes e metas da política municipal do idoso.

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Art. 3º- O Objetivo do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI:

I - Propor a política municipal do idoso, que vise o exercício da cidadania, a proteção, assistência e a defesa dos direitos dos idosos;

II - Articular e apoiar projetos e atividades que levem o idoso a participar da solução dos seus problemas;

III - Opinar, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo município às instituições que prestam serviços a terceira idade e aos idosos;

IV - Organizar campanhas ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos e a velhice saudável;

V - Promover o desenvolvimento de projetos que obtiveram participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
CMDI Conselho Municipal de Direitos do Idoso Arealva - SP
LEI FEDERAL Nº 8.842/1.994 LEI MUNICIPAL Nº 2.083 DE 18/12/2.018.
Rua: Eleazar Braga nº 117 I Centro I Arealva/SP I CEP: 17160000
Fone (14) 32962478
WWW.arealva.sp.gov.br E-mail cmdi@arealva.sp.gov.br

VI - Incorporar preocupações manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias, que sejam encaminhadas;
VII - Promover o atendimento domiciliar e asilar, quando necessário;

VIII - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução;

IX - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842 de 04/01/94 (Política Nacional do Idoso), a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual e municipal;

X - Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

XI - Convocar e promover as Conferências Municipais de Direitos do Idoso em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso – CNDI.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI é composto de forma paritária por 04 (quatro) Membros Titulares e respectivos suplentes dos quais foram escolhidos pelas entidades não governamentais, ligadas à área do idoso e 04 (quatro) Membros Titulares e respectivos suplentes indicados pelo poder público através de suas Diretorias; todos nomeados pelo prefeito.

I - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, bem como os demais membros da diretoria serão eleitos pelo colegiado;

II - O Presidente e o Vice – Presidente do – CMDI serão escolhidos mediante votação entre seus membros, por maioria absoluta, devendo haver alternância entre as entidades governamental e não governamental a cada novo mandato;

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O - CMDI tem a seguinte organização:

Sessão I

[2]

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
CMDI
Conselho Municipal de Direitos do Idoso
Arealva - SP
LEI FEDERAL Nº 8.842/1.994 LEI MUNICIPAL Nº 2.083 DE 18/12/2.018.
Rua: Eleazar Braga nº 117 I Centro I Arealva/SP I CEP: 17160000
Fone (14) 32962478
WWW.arealva.sp.gov.br E-mail cmdi@arealva.sp.gov.br

I. Assembleia Geral;

II. Comissão Permanente com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do - CMDI no cumprimento de suas competências.

III. A Comissão permanente de caráter transitório será constituída pelo - CMDI com tarefas e prazos determinados.

Art. 6º - O - CMDI tem a seguinte estrutura operacional:

I. Presidência;

II. Vice-Presidência;

III. Secretário;

IV. Secretaria Executiva.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 7º - A Assembleia Geral do - CMDI reunir-se-á ordinariamente quadrimestralmente, em local e horário previamente definido e extraordinariamente por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

I. As datas de realização das reuniões ordinárias do - CMDI serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela Assembleia.

II. As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário da Assembleia.

III. As Assembleias extraordinárias do - CMDI deverão ser convocadas com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 8º - Sempre que julgar relevante o Presidente do - CMDI poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.

[3]

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

LEI FEDERAL Nº 8.842/1.994 LEI MUNICIPAL Nº 2.083 DE 18/12/2.018.
Rua: Eleazar Braga nº 117 I Centro I Arealva/SP I CEP: 17160000
Fone (14) 32962478
WWW.arealva.sp.gov.br E-mail cmdi@arealva.sp.gov.br

Art. 9º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar quando houver o quorum mínimo de metade mais um.
Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 10 - No caso de faltas e impedimentos do Presidente assume o Vice-Presidente e na ausência de ambos, assumirá o Conselheiro mais idoso.

Art. 11 - Os trabalhos da Assembleia Geral terão a seguinte sequência:

I. Verificação de quorum para instalação do colegiado;

II. Apresentação, discussão e votação das matérias;

III. Em caso de urgência ou de relevância, a Assembleia do - CMDI, por voto de maioria simples poderá alterar a pauta da reunião;

Art. 12- O conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco vezes não consecutivas, perderá o mandato; salvo quando estiver presente o suplente.

I. A justificativa de ausência de Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do- CMDI com 1 (um) dia útil de antecedência, salvo motivo de força maior.

II. Caso o conselheiro venha faltar a Assembleia por motivo de força maior deverá comunicar à Secretaria Executiva do - CMDI até 04 (quatro) dias úteis após a reunião.

III. Na impossibilidade da participação do titular, deverá comparecer á reunião o suplente designado oficialmente.

Art. 13 - Nos casos de renúncia, impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o mesmo será substituído pelo suplente podendo este exercer os mesmos direitos e deveres do efetivo.

Art. 14 - A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para conhecimento e aprovação.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI contará com uma equipe técnica (Comissão) de trabalho e seus membros serão nomeados pelo próprio Conselho por meio de votação, devendo ser constado em ata.

[4]

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
CMDI
Conselho Municipal de Direitos do Idoso
Arealva - SP
LEI FEDERAL Nº 8.842/1.994 LEI MUNICIPAL Nº 2.083 DE 18/12/2.018.
Rua: Eleazar Braga nº 117 I Centro I Arealva/SP I CEP: 17160000
Fone (14) 32962478
WWW.arealva.sp.gov.br E-mail cmdi@arealva.sp.gov.br

Parágrafo único - A Comissão de trabalho deverá reunir-se, quando necessário, no dia anterior à data de realização da Assembleia Geral para tratar de assuntos de sua competência e apresentar os resultados na Assembleia do - CMDI.

Art. 16- O colegiado pleno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI é órgão consultivo e deliberativo nas decisões tomadas em reuniões ordinária e extraordinária pelos seus membros, quite com suas obrigações.

Art.17 - O (a) Presidente coordenará e executará as decisões do Conselho.

Capitulo V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18- Atribuições do (a) Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias e garantir dinâmicas da reunião;

II. Submeter a apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta;

III. Assinar o expediente do Conselho;

IV. Encaminhar para a execução as decisões do conselho;

V. Representar o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI toda vez que o cargo o exigir;

VI. Garantir as dinâmicas das reuniões;

VII. Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

VIII. Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do conselho;

Art. 19 – Atribuições do conselheiro:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;

II. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias ou assuntos que lhes forem distribuídas pelo (a) presidente do conselho;

III. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do conselho;

IV. Exercer outras atribuições, por delegação do conselho;

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
CMDI Conselho Municipal de Direitos do Idoso Arealva - SP
LEI FEDERAL Nº 8.842/1.994 LEI MUNICIPAL Nº 2.083 DE 18/12/2.018.
Rua: Eleazar Braga nº 117 I Centro I Arealva/SP I CEP: 17160000
Fone (14) 32962478
WWW.arealva.sp.gov.br E-mail cmdi@arealva.sp.gov.br

V. Informar a população em geral e o seu segmento em específico sobre o papel e as deliberações do conselho;

VI. Defender propostas e interesses do segmento social que representa e não seus interesses individuais ou exclusivos da sua organização;

VII. Ter independência na tomada de decisão, o que significa ter liberdade para expor suas ideias e tomar decisões no conselho sem coação de nenhuma forma;

VIII. Conhecer a política pública de que trata o conselho e o seu município;

IX. Ter disponibilidade para participar das reuniões e atividades do conselho;

X. Ser capaz de exercer a escuta ativa e dialogar com respeito e tranquilidade;

XI. Solicitar à Presidência, convocação extraordinária de Sessão Plenária para apreciar e votar assunto relevante;

XII. Votar e ser votado para as funções de equipes técnicas (Comissões) de trabalhos do - CMDI;

XIII. Manter atualizados seus dados pessoais como, endereço eletrônico e telefone junto a Secretária Executiva para contato;

Art. 20 - Atribuições do (a) Secretário (a) Executivo (a):

I. Elaborar a pauta da reunião de acordo com o presidente, enviando- as com antecedência;

II. Lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;

III. Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;

IV. Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;

V. Comunicar aos órgãos ou entidades os Conselheiros faltosos a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada;

VI. Assessorar sempre que for necessário o Presidente do - CMDI;

VII. Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do - CMDI;

VIII. Assessorar na elaboração de Resoluções, pauta de reuniões, relatórios e pareceres;

[6]

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
CMDI
Conselho Municipal de Direitos do Idoso
Arealva - SP
LEI FEDERAL Nº 8.842/1.994 LEI MUNICIPAL Nº 2.083 DE 18/12/2.018.
Rua: Eleazar Braga nº 117 I Centro I Arealva/SP I CEP: 17160000
Fone (14) 32962478
WWW.arealva.sp.gov.br E-mail cmdi@arealva.sp.gov.br

IX. Providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do - CMDI no Diário Oficial do município, nos prazos definidos;

X. Organizar reuniões deliberadas pela plenária do - CMDI;

XI. Estudar e analisar documentos diversos, Leis, Decretos, Resoluções, instrumentalizando os Conselheiros em suas decisões;

XII. Participar de reuniões, seminários, Conferências ou outros eventos que tratam da política de atendimento ao idoso; e

XIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as decisões do – CMDI.

Capítulo VI

DAS REUNIÕES

Art. 21- O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI se reunirá ordinariamente quadrimestralmente e/ou sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço do colegiado.

I - As Sessões Plenárias serão realizadas em local e horário previamente definido pela plenária, informado pela Secretaria Executiva, podendo ser convocadas para realizar-se em local diverso, sempre que necessário.

II - As Sessões Plenárias realizar-se-ão em primeira convocação, exigindo-se o quórum de maioria relativa, ou seja, metade mais um dos presentes.

III - As Sessões Plenárias serão coordenadas pelo Presidente do – CMDI.

IV - Na impossibilidade o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 22- As reuniões só poderão ser realizadas com a presença, no mínimo de um terço dos conselheiros.

Art. 23 - Cada reunião será de acordo com a pauta.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

CMDI
Conselho Municipal de Direitos do Idoso
Arealva - SP

LEI FEDERAL Nº 8.842/1.994 LEI MUNICIPAL Nº 2.083 DE 18/12/2.018.
Rua: Eleazar Braga nº 117 I Centro I Arealva/SP I CEP: 17160000
Fone (14) 32962478
WWW.arealva.sp.gov.br E-mail cmdi@arealva.sp.gov.br

Art. 24 - O presente regimento interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de um terço dos membros e com antecedência de 15 (quinze) dias, colocado em votação; a proposta será aprovada pelo mínimo de dois terços do colegiado.

Art. 25 - Os casos omissos neste, serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 26 - Este regimento interno, aprovado pelo colegiado entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 24 de Abril de 2019.

NATALIA PEGORARO BORNIA
Presidente/CMDI

Registrado e Publicado no Diário Oficial,
na data supra.

MARIA CLARICE PELLÃO BOM,
Servidora Designada.

[8]